

APROVADO

Autor: **DEPUTADO LORRAN BARRETO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0263/25-AL**

Protocolo nº: 12471/25

Data: 23/10/2025

Assunto: Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0263/25-AL

Autor: Deputado Lorrان Barreto

Ementa: Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

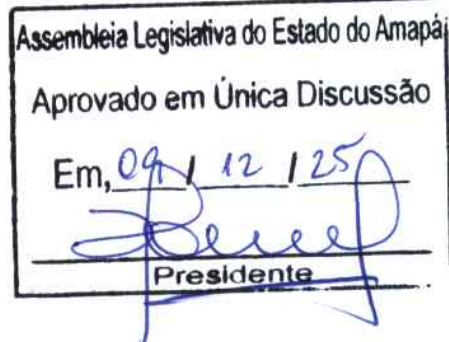
Macapá-AP, 05 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/11/2025 às 09:42:12. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS e72181ec5831e4f5a9c19c4a6ed3601e



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0608/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0263/2025-AL

AUTORIA : Deputado Lorrان Barreto

EMENTA : Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0263/2025-AL, de autoria do Deputado Lorrان Barreto, que institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Conforme o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a proposta foi devidamente lida no expediente para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 104, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o art. 36, I, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá a ser comemorado anualmente em 19 de outubro, reconhecendo e valorizando a atuação desses profissionais que exercem papel fundamental no desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado do Amapá e do país.

No que tange à constitucionalidade formal e material, passa-se a análise da competência legislativa, do meio adequado para veiculação da matéria e da legitimidade da iniciativa parlamentar.

Verifica-se que a proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, com fundamento nos artigos 94, XII, e 104, *caput*, da

Constituição do Estado, combinados com os artigos 131, § 1º, e 132, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

Quanto aos aspectos formais, não observamos máculas.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa compete a qualquer parlamentar desta Casa Legislativa, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Além disso, o objeto da presente proposição não pertence ao rol de matérias que devam ou deveriam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Cumpre-nos salientar que a proposição não trata de assunto de iniciativa privativa do Governador do Estado, não violando, assim, o rol trazido pelo art. 104, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Observamos, também, que a proposição visa a instituir data comemorativa no calendário oficial do Estado do Amapá. Dessa forma, entendemos que não viola o regime de repartição de competências constitucionais entre União, Estados e Municípios, visto que trata de competência residual estadual para legislar sobre temas não vedados pelo texto constitucional.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. (...)

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nota-se, assim, que a proposição se ampara em evidente interesse predominantemente estadual, não violando as competências legislativas pertencentes à União ou aos Municípios. Portanto, a intenção do projeto fundamenta-se na realidade do Estado do Amapá, razão pela qual o caso pertence, claramente, à competência estadual.

Desse modo, não há qualquer controvérsia no presente caso, pois o projeto se situa no campo da competência residual estadual para legislar sobre temas de interesse regional e/ou local, incluindo a sua competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde nos termos do art. 24 da CF/88.

No que se refere ao quesito de regimentalidade, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicialidade.

Diante do exposto, em apertada síntese, não constatamos quaisquer vícios de constitucionalidade, regimentalidade e de legalidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não observamos vícios.

Por fim, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Estadual nº 0024/2004, que trata da redação e alteração das leis no Estado do Amapá, não identificamos prejuízos redacionais.

Ante todo o exposto, estando preenchidos, portanto, todos os requisitos de constitucionalidade, de legalidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263/25-AL, de autoria do Deputado Lorrán Barreto.

É o Parecer.



Deputado JESUS PONTES
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0263/2025-AL.

Macapá, 04 de novembro de 2025.

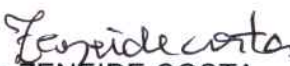
VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº 67ª Sessão Ordinária		DATA 09 / 12 /2025		
VOTAÇÃO Parecer nº 0608/2025/CCJ-AL, que aprova o Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0263/25-AL.				
☒ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1513/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0263/25-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0263/2025-AL, de autoria do Deputado Lorrان Barreto, que institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

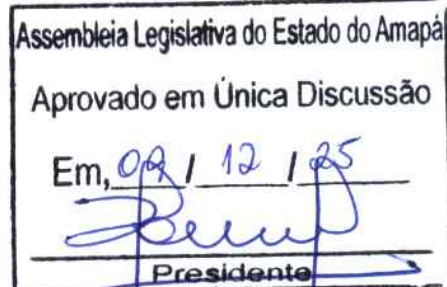
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0263/2025-AL

Autoria: Deputado Lorrان Barreto

Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI), a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar a importância dos profissionais da área de Tecnologia da Informação, destacando sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico, econômico, educacional e social do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme o art. 119, VIII, da Constituição Estadual, no que for necessário à sua execução e ao esclarecimento da sociedade quanto ao início, diagnóstico e tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134056

LEI Nº 3.399 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Denomina “AMAURY GUIMARÃES FARIAS” a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Estadual Amaury Guimarães Farias” a Rodovia AP-010, que interliga a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear a memória de Amaury Guimarães Farias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, especialmente nas áreas de infraestrutura, administração pública, educação, jornalismo e participação política, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134057

LEI Nº 3.400 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre instituir o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção das condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente para adolescentes;

II - a realização de campanhas de conscientização e distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) Adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

b) Orientação e prevenção de gravidez indesejada;

c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de adolescentes, nos termos de regulamento;

d) Vacina contra o HPV.

III - a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que seja fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134058

LEI Nº 3.401 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI), a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar a importância dos profissionais da área de Tecnologia da Informação, destacando sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico, econômico, educacional e social do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134059

LEI Nº 3.402 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o dia estadual de Nossa Senhora das Graças no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Estado do Amapá, a festa de Nossa Senhora das Graças, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0263/25-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento